



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Câmara Municipal de Gália/SP, em 19 de maio de 2026.

Ofício – Redação Final

Assunto: Encaminha a Redação Final do PL n.º 04/2026 – CM

Exmo. PRESIDENTE

Através da presente estamos encaminhando para fins de apreciação por parte dessa r. Casa de Leis, a **REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei n.º 04/2026 – CM, de autoria do Vereador José Eduardo Sanavio.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para externarmos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Att.

Guilherme Ferrarezi Altran
Presidente da CJRCMG/SP

José Augusto da Silva
Membro da CJRCMG/SP – Relator

Ricardo G. Gutierrez
Membro da CJRCMG/SP

Ao

Sr. RINALDO PINHEIRO DE CARVALHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GÁLIA/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

REDAÇÃO FINAL N.º 01/2026

DISPOSIÇÕES APROVADAS DO PROJETO DE LEI N.º 04/2026 – CM, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ EDUARDO SANAVIO.

Nos termos do art. 253 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP, segue a REDAÇÃO FINAL das disposições aprovadas do Projeto de Lei n.º 04/2026 – CM, de autoria do Vereador José Eduardo Sanavio, com emenda do mesmo Parlamentar.

.....

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Transporte Sanitário, destinado ao deslocamento de munícipes para atendimentos de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - O programa tem por objetivo garantir acesso a:

- I** – consultas médicas;
- II** – exames;
- III** – tratamentos continuados;
- IV** – vacinação;
- V** – retornos médicos agendados.

Art. 3º - Terão prioridade:

- I** – pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- II** – idosos;
- III** – pessoas com deficiência;
- IV** – gestantes;
- V** – pacientes em tratamento contínuo;
- VI** – crianças.



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Art. 4º - O transporte poderá ser realizado por veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, próprios para transporte sanitário, observando-se que ambulâncias permanecerão prioritariamente destinadas a urgência e emergência.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber sua competência.

Art. 6º - As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 19.05.2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CMG/SP

Guilherme Ferrarezi Altran

Presidente da CJRCMG/SP

José Augusto da Silva

Membro da CJRCMG/SP – Relator

Ricardo G. Gutierrez

Membro da CJRCMG/SP